



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro



**PREGÃO**

**COMSERCAF**  
Processo n° 1071/19  
Data: 02/05/19 Fls. 12  
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO N° 169/19**  
**PROCESSO N° 1071/19**

CONTRATO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF** E A EMPRESA **MAQLAGOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF.**

**CONTRATADA: MAQLAGOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada em fornecimento de **MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS**, para atender as necessidades da Companhia de Serviços de cabo Frio – **COMSERCAF**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O serviço licitado deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, na cidade de Cabo Frio/RJ, diariamente, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de execução de serviço/autorização de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço/Compra, por escrito, da Diretoria Geral devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE 1</b>				
<b>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>				
01	Motosserra MS-382	01	R\$ 2.878,00	R\$ 2.878,00
02	Motopoda HT-75	01	R\$ 2.065,00	R\$ 2.065,00
03	Roçadeira Multifuncional KA-120 Capinadeira Rotativa	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
<b>VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>				<b>R\$ 9.543,00</b>
<b>LOTE 2</b>				
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>				
31	LAMINA 2 PONTAS	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
34	CORRENTE MS-382	05	R\$ 66,50	R\$ 332,50
36	BATERIA 12V 30ª TRATOR	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMERCIAL

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**COMSERCAF**

COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro



**PREGÃO**

37	ROLO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS				R\$ 4.072,50

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 13.615,50 (treze mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos, sendo:

**COMSERCAF**  
 Processo nº 1071/19  
 Data: 02/05/19 Fls. 13  
 Ordem de

5.2 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação em anexo. Execução de Serviços/ Autorização de Compras e poderá ser em nome do.

5.2.1 – COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF inscrito no CNPJ nº 17.572.121/0001- 00, com sede na ESTRADA NELORE – Nº 200 – MONTE ALEGRE – CEP 28.921-111.

5.3- O pagamento será efetuado, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Diretoria Geral e encaminhados à Diretoria Financeira, sendo obtidos os preços dos serviços e/ou produtos com o maior desconto ofertado pelo licitante, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Administrativo nº 051/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela Autarquia, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços e produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Companhia de Serviço de Cabo Frio, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim locadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTAR IA: 44.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanente.

FONTE: 806

DOTAÇÃO ORÇAMENTAR IA: 33.90.30.99.00 – Outros Materiais Consumo.

FONTE: 806

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

LEI Nº 1.235/2019 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

*Handwritten signature*



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**

Estrada Nelore, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**COMSERCAF**  
**PREGÃO**  
Processo nº 10711/19  
Data: 02/05/19 Fls. 14  
Rubrica: [assinatura]

**8.1- São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços/ fornecer as peças, produtos e acessórios originais**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades a **execução dos serviços/fornecer as peças, produtos e acessórios originais**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;**
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, bem como as adequações dos sistemas que se fizerem necessárias ao bom andamento das ações administrativas;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- **Fornecer as peças, produtos e acessórios originais** de acordo com as suas especificações;
- 9.1.6 - Sanar eventuais irregularidades no **fornecimento das peças, produtos e acessórios originais**, no prazo até 02 (dois) dias para sua regularização;
- 9.1.7 - Manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro



**PREGÃO**

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**COMSERCAF**  
Processo nº 1071/19  
Data: 02/05/19 Fls. 15  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Cabo Frio e a Autarquia**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **Ordem de Autorização de Compra**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor peças, produtos e acessórios originais não fornecidos**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor das peças, produtos e acessórios originais não fornecidos**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) no caso em que a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF**, em sua tesouraria, no

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO COMSERCAF

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**COMSERCAF**  
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**  
Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

<b>COMSERCAF</b>	
<b>PREGÃO</b>	
Processo nº	1071/19
Data: 02/05/19	Fis. 16
Rubrica:	

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e final em doze (01) mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Cabo Frio/RJ**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou execução;

15.1.5 - Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

LAI - Lei de Acesso à Informação - POR A D A T R A N S P A R Ê N C I A C O M S E R C A F



**COMSERCAF**

COMEÇOU UM NOVO TEMPO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**

Estrada Neloré, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro



**PREGÃO**

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio/ RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio, 02 de maio de 2019

**DARIO GUAGLIARDI NETO**  
PRESIDENTE  
Port: 2.428/18  
COMSERCAF

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO**  
P/CONTRATANTE

**MAQLAGOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI**  
P/CONTRATADA

**PAULO SERGIO MENDONÇA DUARTE**  
SUPERVISOR  
Matricula: 20.851/13  
COMSERCAF

TESTEMUNHAS:  
**NATALIA DE OLIVEIRA SARMENTO VIEIRA**  
ASSESSORA DE PRESIDÊNCIA  
Port: 715/19  
COMSERCAF

**Rafaela Pereira dos Santos**  
Gerente de Departamento  
Portaria nº 473/18  
COMSERCAF

**COMSERCAF**  
Processo nº 1071/19  
Data 21/05/19 Fls. 17  
Rubrica: [assinatura]

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF